



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	<b>Ano</b>		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 31/16:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas neste Diploma, até ao valor de Kz: 2.500.000.000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

##### Decreto Presidencial n.º 32/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto do presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 257/10, de 18 de Novembro.

##### Decreto Presidencial n.º 33/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 159/12, de 29 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 34/16:

Nomeia o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 255/10, de 18 de Novembro.

##### Decreto Presidencial n.º 35/16:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública Edições Novembro-E.P. por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 256/10, de 18 de Novembro.

#### Ministério do Interior

##### Decreto Executivo n.º 58/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Geral do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 77/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato de Prestação de Serviço e Obras de Adequação das Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E» em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial Agro-Industrial, Lda.

##### Despacho n.º 78/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar e executar o Contrato de Fornecimento e Montagem de Mobiliário para as Instalações do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, sito no Edifício «1E», em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, com a empresa Kwononoka, Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Lda.

##### Despacho n.º 79/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Avenida Brito Godins n.º 128 a 132, 1.º Andar, Bairro Maculusso, Luanda, e subdelega pelos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVTV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de compra e venda e a escritura pública do referido imóvel.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 31/16 de 8 de Fevereiro

A Lei do Orçamento Geral do Estado de 2016, no seu artigo 4.º, autoriza o Governo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimento;

Tendo em conta a necessidade de se emitirem Obrigações do Tesouro a favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA) para que o mesmo cumpra na plenitude os objectivos para os quais foi criado;

Cabendo ao Governo definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º e 11.º, da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 34/16**  
de 8 de Fevereiro

Havendo necessidade de se actualizar a composição e o mandato do Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E.P., de acordo com o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

São nomeados, por um mandato de 5 (cinco) anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da empresa Agência de Notícias Angola Press, ANGOP-E.P.:

- a) Daniel Miguel George — Presidente do Conselho de Administração;
- b) José Chimuco — Administrador Executivo;
- c) Manuel Luzito André — Administrador Executivo;
- d) Josué Salusuva Isaiás — Administrador Executivo;
- e) Patrício José Cambuandi — Administrador Executivo;
- f) Lourenço João Miguel Mutepa — Administrador Executivo;
- g) Leona Timóteo Capindissa Graneira — Administradora Executiva;
- h) Anastácio Pinto Emídio de Brito — Administrador não Executivo;
- i) Júlia Maria Dias Rodrigues Mingas — Administradora não Executiva.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 255/10, de 18 de Novembro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 35/16**  
de 8 de Fevereiro

Havendo necessidade de se actualizar a composição e o mandato do Conselho de Administração da empresa Pública Edições Novembro, E. P. de acordo com o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

São nomeados, por um mandato de 5 (cinco) anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Pública Edições Novembro, E. P.:

- a) António José Ribeiro — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Eduardo João Francisco Minvu — Administrador Executivo;
- c) Mateus Francisco João dos Santos Júnior — Administrador Executivo;
- d) Catarina Vieira Dias da Cunha — Administradora Executiva;
- e) António Ferreira Gonçalves — Administrador Executivo;
- f) Carlos Alberto da Costa Faro Molares D'Abri — Administrador Executivo;
- g) Victor Manuel Branco Silva Carvalho — Administrador Executivo;
- h) Olímpio de Sousa e Silva — Administrador não Executivo;
- i) Engrácia Manuela Francisco Bernardo — Administradora não Executiva.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 256/10, de 18 de Novembro.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 58/16 de 8 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, visando adaptá-lo as transformações sociopolíticas em curso no País.

Convindo aprovar o Regulamento Orgânico da Inspeção Geral do Ministério do Interior ao conteúdo do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Inspeção Geral do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado toda legislação que contrarie o presente Diploma.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

### REGULAMENTO ORGÂNICO DA INSPECÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição)

A Inspeção Geral do Ministério do Interior, abreviadamente designada por IG/MININT, é um Órgão de apoio técnico ao Ministro, que tem por missão assegurar as funções de averiguação, inquérito, inspeção, fiscalização, auditoria e sindicância a todas as entidades, serviços e organismos dependentes ou cuja actividade é legalmente tutelada ou regulada pelo Ministério do Interior, no que se refere ao cumprimento das leis, regulamentos, despachos, instruções, directivas e quaisquer outras normas reguladoras da organização e funcionamento destes, propondo superiormente as medidas que se acharem convenientes.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

1. A IG/MININT é o serviço central de inspeção e fiscalização, dotado de autonomia técnica e administrativa que funciona na directa dependência do Ministro.

2. O pessoal da Inspeção Geral integra um Corpo Especial sujeito ao Regime Especial de Carreiras do Ministério do Interior, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

1. A IG/MININT tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos, tendo em vista o bom funcionamento dos Órgãos e Serviços tutelados pelo Ministério, a defesa dos legítimos interesses dos cidadãos, a salvaguarda do interesse público e a reintegração da legalidade violada;
- b) Realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, superiormente determinadas, com vista a regular a avaliação da eficiência dos Órgãos e Serviços do Ministério do Interior, de acordo com o respectivo plano de actividades;
- c) Apreciar as queixas, reclamações e denúncias de irregularidades, deficiências, negligência ou omissões, resultantes do funcionamento dos Órgãos e Serviços do Ministério do Interior;
- d) Efectuar inquéritos, sindicâncias, auditorias, averiguações e peritagens determinadas pelo Ministro do Interior e instruir processos disciplinares;
- e) Participar aos órgãos competentes os factos com relevância jurídico-criminal e colaborar com os mesmos na obtenção de provas;
- f) Propor ao Ministro do Interior providências legislativas relativas à melhoria da qualidade e eficiência da actividade inspectiva;
- g) Solicitar directamente aos titulares dos Órgãos, Serviços, ou qualquer pessoa singular ou colectiva, informações, depoimentos e outros dados imprescindíveis ao apuramento dos factos;
- h) Participar ao Ministro do Interior qualquer infracção de natureza administrativa ou criminal;
- i) Exercer atribuições previstas nos regulamentos ou noutros instrumentos legais, bem como executar outras tarefas superiormente determinadas.

#### ARTIGO 4.º (Princípios fundamentais)

No exercício das funções inspectivas e de instrução processual a actuação da Inspeção Geral rege-se pelos princípios da legalidade, justiça, responsabilização, probidade e respeito pelo património público, assentes em critérios de rigorosa objectividade, imparcialidade e isenção.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 5.º (Estrutura Orgânica)

A IG/MININT compreende os seguintes Órgãos:

1. Órgãos de Direcção:
  - a) Inspector Geral;
  - b) Inspectores Gerais-Adjuntos.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
  - Conselho Consultivo.
3. Órgãos de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Inspector Geral;
  - b) Gabinetes dos Inspectores Gerais-Adjuntos.
4. Órgãos de Apoio Técnico:
  - a) Departamento Jurídico;
  - b) Departamento de Estudos, Informação e Análise;
  - c) Departamento Administrativo.
5. Órgão Executivo:
  - Corpo de Inspectores.
6. Inspecções Sectoriais:
  - a) Dos Serviços Executivos Centrais;
  - b) Das Direcções.
7. Órgãos de Inspecção Local:
  - Inspecções das Delegações Provinciais.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgãos de Direcção

#### ARTIGO 6.º (Inspector Geral)

1. O Inspector Geral é a entidade que dirige a Inspecção Geral.
2. No exercício das suas funções, o Inspector Geral é coadjuvado por dois Inspectores Gerais-Adjuntos e assistido tecnicamente por um Chefe de Gabinete.
3. Na sua ausência ou impedimento, o Inspector Geral é substituído por um dos Inspectores Gerais-Adjuntos.

#### ARTIGO 7.º (Competências)

1. Ao Inspector Geral incumbe dirigir, coordenar, fiscalizar, emitir as directivas, ordens e instruções a que deve obedecer a actuação dos Inspectores e demais efectivos.
2. Ao Inspector Geral compete em especial:
  - a) Elaborar o plano e os relatórios periódicos de actividades;
  - b) Informar regularmente o Ministro do Interior, sobre a actividade da Inspecção Geral;
  - c) Garantir a colaboração de técnicos e especialistas quando em presença de tarefas que assim exijam;
  - d) Determinar a realização de inquéritos, sindicâncias, peritagens e outras tarefas necessárias ou convenientes ao exercício da actividade;
  - e) Submeter a apreciação do Ministro do Interior os processos de inspecção e fiscalização, acompanhados dos respectivos pareceres;

- f) Distribuir aos inspectores, tarefas de inspecção, fiscalização, inquéritos e sindicâncias, tendo em conta a sua complexidade e especialização;
  - g) Apreciar as questões relativas a suspeições, impedimentos e incompatibilidades suscitadas no âmbito dos processos instruídos;
  - h) Avocar processos e proceder à sua redistribuição, mediante despacho fundamentado;
  - i) Executar outras tarefas superiormente determinadas.
3. O Inspector Geral é equiparado a Secretário de Estado.

#### ARTIGO 8.º (Inspectores Gerais-Adjuntos)

Os Inspectores Gerais-Adjuntos são nomeados pelo Ministro do Interior, sendo equiparados a Directores Nacionais.

#### ARTIGO 9.º (Competências)

Aos Inspectores Gerais-Adjuntos compete:

- a) Apoiar o Inspector Geral no exercício das suas funções;
- b) Coadjuvar o Inspector Geral na coordenação das áreas que compõem a IG/MININT e que lhes forem delegadas;
- c) Substituir o Inspector Geral nas suas ausências e impedimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

### SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 10.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe pronunciar-se sobre os assuntos que o Inspector Geral submete à sua apreciação.
2. O Conselho Consultivo subdivide-se em:
  - a) Normal;
  - b) Alargado.
3. A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria a ser aprovado pelo Ministro do Interior.

### SECÇÃO III Órgãos de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 11.º (Gabinete do Inspector Geral)

1. O Gabinete do Inspector Geral é o Órgão de apoio ao qual compete:
  - a) Assistir o Inspector Geral nas suas actividades;
  - b) Assegurar as relações entre o Inspector Geral e os diversos Órgãos e Serviços do Ministério do Interior, bem como com outras entidades;
  - c) Prestar apoio aos Inspectores Gerais-Adjuntos;
  - d) Executar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Inspector Geral;
2. O Gabinete do Inspector Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 12.º (Gabinetes dos Inspectores Gerais-Adjuntos)

Os Gabinetes dos Inspectores Gerais-Adjuntos são assistidos por um secretário com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV  
Órgãos de Apoio Técnico

ARTIGO 13.º  
(Departamento Jurídico)

1. O Departamento Jurídico é o Órgão ao qual compete realizar actividades de natureza técnico-jurídica de interesse para a Inspeção Geral e compete em especial o seguinte:

- a) Prestar assessoria técnica sobre as questões de natureza jurídica que lhe sejam submetidas;
- b) Proceder ao tratamento da legislação e demais documentação de interesse para a IG/MININT;
- c) Emitir pareceres e elaborar informações, sobre matérias relacionadas com a actividade inspectiva;
- d) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Assistência Jurídica;
- b) Secção de Contencioso;
- c) Secção de Documentação.

ARTIGO 14.º  
(Secção de Assistência Jurídica)

1. À Secção de Assistência Jurídica compete:

- a) Emitir pareceres e tratar todas as questões de âmbito jurídico;
- b) Preparar e conformar os projectos de diplomas legais nas matérias da competência da Inspeção Geral;
- c) Promover e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade da Inspeção Geral e zelar pela correcta aplicação;
- d) Desempenhar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Assistência Jurídica é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 15.º  
(Secção de Contencioso)

1. À Secção de Contencioso compete:

- a) Instruir processos disciplinares, mandados instaurar superiormente;
- b) Dar tratamento aos recursos e reclamações que chegam ao conhecimento da Inspeção Geral;
- c) Analisar e dar tratamento às notícias publicadas pelos meios de comunicação social que contenham denúncias, queixas ou reclamações contra a actuação do efectivo, entidades ou Órgãos e Serviços do MININT;
- d) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Contencioso é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 16.º  
(Secção de Documentação)

1. À Secção de Documentação compete:

- a) Organizar, assegurar e actualizar os instrumentos de apoio técnico jurídico, tais como manuais, guias, programas para consulta;
- b) Dinamizar o processo de informatização e arquivo de toda documentação referente ao Departamento de Apoio Jurídico;

- c) Arquivar e classificar dados bibliográficos e a documentação de interesse para a IG/MININT;
  - d) Executar outras tarefas superiormente determinadas.
2. A Secção de Documentação é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 17.º  
(Departamento de Estudos, Informação e Análise)

1. Ao Departamento de Estudos, Informação e Análise compete:

- a) Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Consultivo Normal e Alargado e acompanhar a execução das respectivas decisões e deliberações;
- b) Elaborar os relatórios de actividades da IG/MININT e remeter aos órgãos afins;
- c) Estudar e elaborar programas de troca de experiência com órgãos congéneres;
- d) Promover a realização de seminários, colóquios, conferências e palestras no âmbito da actividade inspectiva;
- e) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento de Estudos, Informação e Análise é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação e Análise;
- b) Secção de Estudos, Planeamento e Estatística.

ARTIGO 18.º  
(Secção de Informação e Análise)

1. À Secção de Informação e Análise compete:

- a) Preparar em coordenação com outras áreas os relatórios de balanço da actividade interna da IG/MININT, para serem apresentadas em Conselho Consultivo do Órgão;
- b) Analisar os relatórios de actividades dos órgãos de inspeção do MININT;
- c) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Informação e Análise é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 19.º  
(Secção de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. A Secção de Estudos, Planeamento e Estatística compete:

- a) Elaborar propostas sobre a organização e o funcionamento da IG/MININT, em colaboração com outras áreas internas;
- b) Fazer estudos e elaborar planos de desenvolvimento das acções inspectivas e proceder ao respectivo balanço;
- c) Elaborar revistas e boletins informativos sobre matérias do interesse da IG/MININT;
- d) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 20.º  
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo é o Órgão ao qual incumbe tratar de todos os assuntos ligados à recepção, classificação e expedição de correspondência, assim como à gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros.

2. Ao Departamento Administrativo compete, ainda:

- a) Assegurar a recepção, a classificação, a distribuição e o arquivo da correspondência geral e de outros documentos da IG/MININT;
- b) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais;
- c) Propor estímulos materiais e outros sobre o mérito profissional do pessoal da IG/MININT, cujo desempenho seja merecedor;
- d) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

3. O Departamento Administrativo é dirigido por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Expediente e Arquivo;
- c) Secção de Finanças e Património.

ARTIGO 21.º

(Secção de Recursos Humanos)

1. À Secção de Recursos Humanos compete:

- a) Controlar a efectividade e a assiduidade do pessoal;
- b) Elaborar o plano de férias;
- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
- d) Preparar e organizar os processos de avaliação do desempenho profissional do pessoal.

2. A Secção de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 22.º

(Secção de Expediente e Arquivo)

1. A Secção de Expediente e Arquivo compete:

- a) Registrar os documentos dirigidos à IG/MININT, as ordens e instruções de serviço, os relatórios e os Despachos do Ministro do Interior, do Inspector Geral e dos Inspectores Gerais-Adjuntos;
- b) Assegurar e controlar a reprodução de documentos e praticar os demais actos de expediente geral;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e demais documentos.

2. A Secção de Expediente e Arquivo é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 23.º

(Secção de Finanças e Património)

1. À Secção de Finanças e Património compete:

- a) Receber, controlar e gerir os meios de transportes e outros, bem como, planificar e fazer a distribuição dos mesmos;
- b) Assegurar a gestão e a manutenção dos meios da IG/MININT;
- c) Proceder à recepção do fundo de maneo e a sua gestão.

2. A Secção de Finanças e Património é dirigida por um Chefe de Secção.

SECÇÃO V  
Órgão Executivo

ARTIGO 24.º

(Corpo de Inspectores)

1. O Corpo de Inspectores é o Órgão ao qual compete:

- a) Realizar inspecções, inquéritos, averiguações, auditorias e sindicâncias;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, das instruções superiores e dos programas e planos aprovados por parte das forças e serviços integrados na orgânica do MININT;
- c) Averiguar e apreciar as queixas, reclamações e denúncias apresentadas, por eventuais omissões ou violações da legalidade e, em geral, as suspeitas de irregularidades ou deficiências no funcionamento dos Órgãos do MININT, por determinação do Inspector Geral;
- d) Apoiar, acompanhar e manter informado o Inspector Geral sobre as acções inspectivas;
- e) Elaborar e propor o programa de visitas inspectivas ordinárias e extraordinárias, fazer estudos e apresentar projectos que visam o melhoramento da acção inspectiva;
- f) Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. O Corpo de Inspectores é dirigido por um Coordenador, equiparado a Director Nacional-Adjunto e pela sua especificidade funcional, compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Instrução Processual;
- b) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- c) Secção de Queixas e Reclamações;
- d) Secção de Expediente e Registo.

ARTIGO 25.º

(Departamento de Instrução Processual)

1. O Departamento de Instrução Processual é o serviço ao qual compete:

- a) Realizar as tarefas de inspeção, por determinação superior, a todos os Órgãos e Serviços do MININT;
- b) Propor e realizar averiguações, inquéritos e sindicâncias;
- c) Receber e dar o devido tratamento às denúncias, queixas e reclamações dos cidadãos e do efectivo sobre o deficiente desempenho das entidades e do funcionamento dos serviços do MININT;
- d) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito, de auditoria, ou de sindicância, superiormente determinados;
- e) Elaborar os relatórios finais sobre os distintos processos instruídos e submetê-los devidamente organizados a despacho superior;
- f) Efectuar o controlo geral do cumprimento das decisões superiormente emanadas;
- g) Desempenhar outras tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento de Instrução Processual é dirigido por Inspector, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 26.º

(Departamento de Inspeção e Fiscalização)

1. O Departamento de Inspeção e Fiscalização é o serviço ao qual compete:

- a) Realizar acções de fiscalização genéricas a todas as actividades dos Órgãos Executivos Centrais e Serviços do Ministério do Interior, modos de actuação, organização, qualificação e controlo de tarefas;

- b)* Inspeccionar e fiscalizar a actividade dos Órgãos e Serviços do MININT, respeitando a programação superiormente aprovada;
- c)* Catalogar e controlar o cumprimento das decisões proferidas superiormente;
- d)* Interpelar na perspectiva de prevenir e reprimir os desvios das normas de conduta estabelecidas;
- e)* Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. O Departamento de Inspeção e Fiscalização é dirigido por Inspector, com a categoria de Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 27.º

##### (Secção de Queixas e Reclamações)

1. A Secção de Queixas e Reclamações é o Serviço ao qual compete:

- a)* Receber e dar tratamento às denúncias, queixas e reclamações dos cidadãos sobre irregularidades cometidas por entidades ou por deficiente funcionamento dos Órgãos e Serviços do MININT;
- b)* Avaliar as queixas e reclamações e emitir sugestões com vista à superação das insuficiências;
- c)* Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Queixas e Reclamações é dirigida por Inspector, com a categoria de Chefe de Secção.

#### ARTIGO 28.º

##### (Secção de Expediente e Registo)

1. A Secção de Expediente e Registo compete:

- a)* Registrar, classificar e organizar os processos instruídos pelo Corpo de Inspectores;
- b)* Catalogar e controlar o cumprimento das decisões proferidas em processos inspectivos;
- c)* Elaborar os relatórios periódicos das acções inspectivas e processuais do Corpo de Inspectores e submetê-los a despacho superior;
- d)* Executar outras tarefas superiormente determinadas.

2. A Secção de Expediente e Registo é dirigida por Inspector, com a categoria de Chefe de Secção.

#### ARTIGO 29.º

##### (Nomeação do Inspector)

1. A entidade que instaurar processo de averiguação, inquérito, sindicância ou disciplinar deve nomear um inspector, com categoria ou posto igual ou superior à do visado ou mais antigo do que ele na mesma categoria ou posto.

2. A nomeação referida no número anterior rege-se pelas disposições constantes no Regime Disciplinar dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos, bem como nos Regimes Disciplinares dos Serviços Executivos Centrais do MININT.

#### SECÇÃO VI

##### Inspeções Sectoriais

#### ARTIGO 30.º

##### (Inspeções Sectoriais)

O sistema de controlo interno do Ministério do Interior compreende:

1. Áreas de Inspeção dos Serviços Executivos Centrais:
  - a)* Polícia Nacional (PN);
  - b)* Serviço de Investigação Criminal (SIC);
  - c)* Serviço de Migração e Estrangeiros (SME);
  - d)* Serviço Penitenciário (SP);

- e)* Serviço de Protecção Civil e Bombeiros (SPCB).
- 2. Áreas de Inspeção das Direcções:
  - a)* Caixa de Protecção Social (CPS);
  - b)* Direcção de Logística (DL);
  - c)* Direcção de Planeamento e Finanças (DPF);
  - d)* Delegações Provinciais (DP).

#### SECÇÃO VII

##### Órgãos de Inspeção Local

#### ARTIGO 31.º

##### (Inspeções das Delegações Provinciais)

1. A Inspeção da Delegação Provincial do Ministério do Interior é o Órgão ao qual compete, genericamente, o exercício da fiscalização e controlo da actividade dos Órgãos dependentes da Delegação Provincial, que realiza inspeções no que se refere ao cumprimento das leis, regulamentos, despachos, instruções, directivas e outros tipos de normas reguladoras da organização e funcionamento, propondo superiormente as medidas que se reputarem convenientes.

2. A Inspeção da Delegação Provincial é dirigida por um Inspector com a categoria de Director Provincial, nomeado pelo Ministro do Interior sob proposta do Delegado Provincial do MININT.

#### CAPÍTULO IV

##### Funcionamento

#### ARTIGO 32.º

##### (Objecto das Inspeções)

1. As acções inspectivas, pela sua natureza podem ser:
  - a)* Ordinárias: A realizar periodicamente, de acordo com o plano de actividades da Inspeção Geral do Ministério do Interior;
  - b)* Extraordinárias: A realizar sempre que superiormente determinadas pelo Ministro do Interior;
  - c)* De Seguimento ou de Acompanhamento: A realizar sempre que se mostrar necessário verificar o modo como decorre a execução das decisões proferidas pelo Ministro do Interior, acompanhamento à correcção ou reparação das irregularidades, deficiências ou anomalias detectadas em anteriores visitas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser realizadas visitas de inspeção de forma sistemática a qualquer hora do dia ou da noite e sem pré-aviso, visando, para além dos objectivos constantes do Regulamento das Inspeções do MININT, a fiscalização e a inspeção do serviço e da conduta do efectivo no seu relacionamento com os cidadãos.

3. As inspeções devem orientar-se por um questionário sistemático que corresponde aos aspectos essenciais de averiguação que devem ser levados ao conhecimento dos Órgãos e Serviços, cuja actividade é objecto da acção inspectiva.

4. Para cada inspeção é fixado um prazo, o qual não deve em regra exceder dois meses, excepto em caso de prorrogação devidamente autorizada pelo Ministro ou por outra entidade por este indicado.

#### ARTIGO 33.º

##### (Tipos de Inspeções)

1. As inspeções podem ser ordinárias ou extraordinárias e a sua execução ordenada pelo Ministro do Interior.

2. As acções referidas no número anterior são executadas por inspectores, que actuam sob a dependência directa do Inspector Geral do Ministério do Interior.

3. Nas acções inspectivas, independentemente das medidas cautelares ou de natureza disciplinar, sempre que resultarem infracções criminais, os factos devem ser comunicados às entidades competentes.

ARTIGO 34.º  
(Relatórios de Inspeção e Fiscalização)

1. De cada visita de inspeção elabora-se um projecto de relatório contendo constatações, conclusões e recomendações prévias a remeter aos Órgãos ou Serviços inspeccionados para que estes possam pronunciar-se sobre elas, confirmando-as ou contestando-as, no prazo não superior a 15 dias, aduzindo informações complementares, ou apresentando novos dados sobre a matéria.

2. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 é elaborado o relatório final sobre o respectivo processo e remetido ao Ministro do Interior.

3. O disposto no número anterior não obsta a adopção de prazo inferior quando tal procedimento for susceptível de prejudicar os objectivos de rigor, celeridade e eficácia da acção inspectiva em curso.

ARTIGO 35.º  
(Programa de Trabalho)

1. A Inspeção Geral desenvolve a sua actividade de acordo com o programa e os planos de trabalho aprovados pelo Ministro do Interior.

2. O Plano de Inspeção é anual e abrange todos os Órgãos do Ministério do Interior.

CAPÍTULO V  
Disposições Finais

ARTIGO 36.º  
(Quadro de Pessoal e Organigrama)

1. O Quadro de pessoal e o organigrama da Inspeção Geral são os constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento, sendo dele parte integrante.

2. O provimento nos cargos deve ser feito de acordo com o estabelecido no Estatuto Orgânico do MININT.

ARTIGO 37.º  
(Requisitos)

Para o exercício da função de inspector, o funcionário do Ministério do Interior deve possuir os seguintes requisitos:

a) Cinco anos de serviço efectivo no MININT;

b) Formação superior;  
c) Idoneidade intelectual e profissional.

ARTIGO 38.º  
(Deontologia)

Os Inspectores nas suas acções de Inspeção devem pautar-se pelos princípios e valores de integridade, objectividade, boa-fé, confidencialidade e competência.

ARTIGO 39.º  
(Identificação e Livre Trânsito)

Os Inspectores no exercício das suas actividades dispõem de um cartão de identidade, através do qual são identificados podendo ter livre acesso em todos os Órgãos e Serviços do Ministério do Interior.

ARTIGO 40.º  
(Sigilo Profissional)

Para além da sujeição aos deveres gerais inerentes ao exercício de funções públicas, o pessoal da IG/MININT e todos os organismos com quem colabora, está especialmente obrigado a guardar rigoroso sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento no exercício das suas funções.

ARTIGO 41.º  
(Tutela e Subordinação)

Os Órgãos de Inspeção referidos no artigo 30.º, sem prejuízo das suas atribuições e competências, dependem metodologicamente da IG/MININT, a quem prestam contas periodicamente.

ARTIGO 42.º  
(Dever Geral de Colaboração)

1. Os titulares dos Órgãos de Comando e Direcção, bem como os funcionários e agentes dos serviços sujeitos às acções de inspeção e fiscalização da IG/MININT, devem prestar todas as informações, esclarecimentos e demais colaboração que lhes forem solicitados no âmbito das respectivas atribuições.

2. A IG/MININT pode solicitar a qualquer pessoa colectiva de direito privado ou singular, informações e depoimentos, sempre que repute necessário, para o apuramento da verdade material dos factos.

3. A recusa de fornecimento de quaisquer documentos, informações ou outros elementos solicitados, bem como a falta injustificada da colaboração solicitada é passível de responsabilidade disciplinar.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

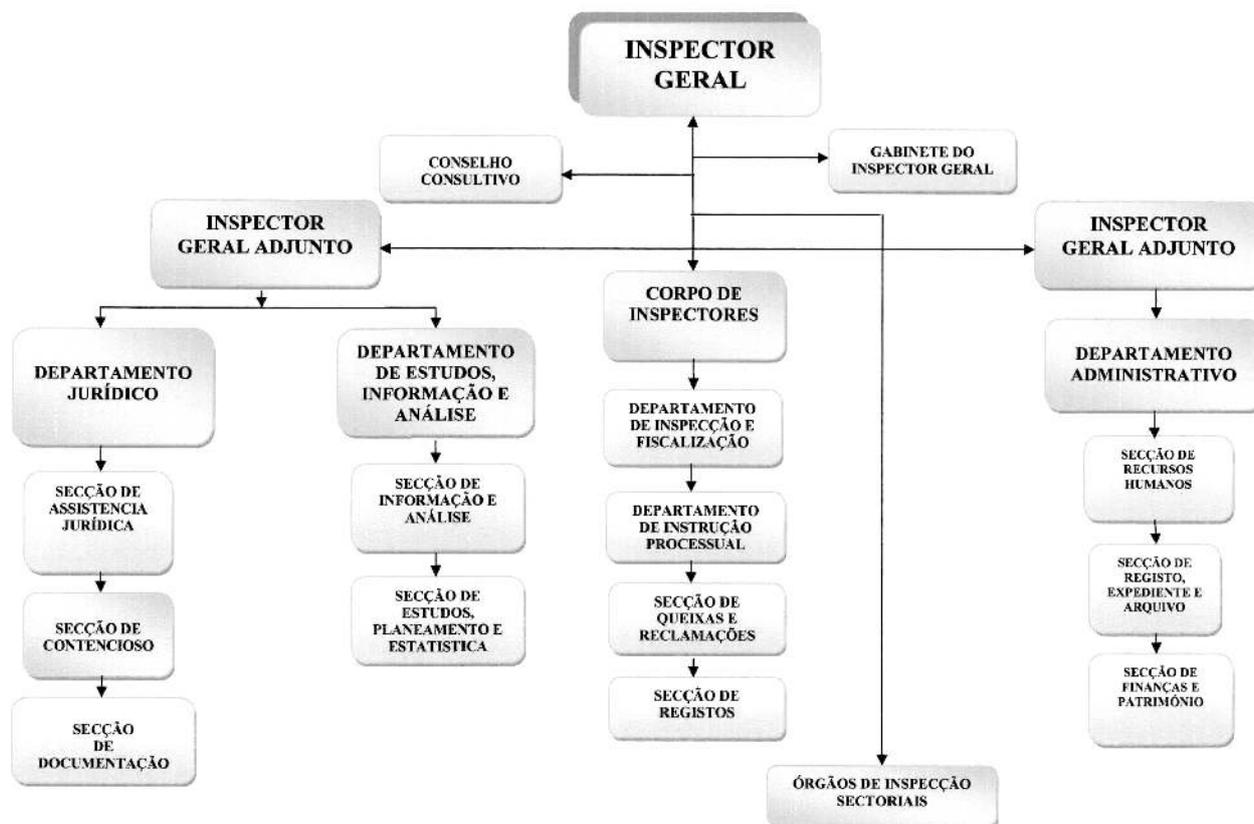
ANEXO I

Quadro do Pessoal Artigo 36.º — Regime Geral

Grupo de Pessoal	Carr eira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Inspector Geral		1
		Inspector Geral-Adjunto		2
Chefia		Coordenador do Corpo de Inspectores		1
		Chefe de Departamento		6
		Chefe de Secção		12
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal		4
		Primeiro Assessor		3
		Assessor		3
		Téc. Sup. Principal		10
		Téc. Sup. 1.ª Classe		8
		Téc. Sup. 2.ª Classe		8

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Técnico Médio	Técnico Médio	Téc. Espec. Principal		12
		Téc. Espec. 1.ª Classe		5
		Téc. Espec. 2.ª Classe		2
		Téc. 1.ª Classe		2
		Téc. 2.ª Classe		2
		Téc. 3.ª Classe		2
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe		2
		Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe		2
		Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe		2
		Téc. Méd. 1.ª Classe		2
		Téc. Méd. 2.ª Classe		4
		Téc. Méd. 3.ª Classe		4
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal		2
		Primeiro Oficial		2
		Segundo Oficial		1
		Terceiro Oficial		1
		Aspirante		1
		Escriturária-Dactilógrafa		3
		Motorista Principal		5
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Adm. Principal		-
		Auxiliar Adm. 1.ª Classe		-
		Auxiliar Adm. 2.ª Classe		-
	Sub-total			92
	TOTAL			114

ANEXO II  
 Artigo 36.º — Organigrama da Inspeção Geral do MININT



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.